ESP-PENIT. JOSE PARADA NETO

Termo de Referência 58/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
58/2026	380127-ESP-PENIT. JOSE PARADA NETO	MARCOS OSEIAS DO NASCIMENTO	02/10/2026 10:46 (v 0.4)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	106/2026	006.00388002/2026-06

1. Definição do objeto

1.1. A presente solicitação tem por finalidade a ccontratação de serviços de manutenção do sistema de esgoto, contemplando o esgotamento das caixas de gordura e de passagem, a desobstrução integral da rede de esgoto e o hidrojateamento das tubulações internas e externas da cozinha central da Penitenciária I "José Parada Neto" de Guarulhos que passa por reformas de adequação

Item	Cód Compras	Cód BEC	Serviço	Descrição
1	13595	17192-1	Especializado	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO INTERNA DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA POTÁVEL DA UNIDADES DO COMPLEXO

1.1.1. Em caso de divergência entre a descrição do item no catálogo do Compras.gov.br e este Termo de Referência, prevalecem as disposições deste instrumento.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185/2023 e Lei nº 14.133/2021.

1.1.3. O objeto **não se enquadra como serviço de luxo** (Decreto estadual nº 67.985/2023).

1.2. O prazo de vigência da contratação é de **30 (trinta) dias**, contados da emissão da Nota de Empenho, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O contrato ou instrumento equivalente definirá as regras específicas sobre vigência e prorrogação.

1.4. A contratada, **não poderá subcontratar**, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual, por tratar-se de serviço técnico especializado de natureza personalíssima.

2. Fundamentação da contratação

2.1 A presente contratação fundamenta-se na necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de higienização, limpeza e desinfecção dos reservatórios de água potável das unidades que compõem o Complexo Penal I de Guarulhos (Penitenciária Adriano Marrey e Penitenciária José Parada Neto + ANEXO RSA).

A referida contratação faz-se estritamente necessária para garantir a salubridade da água consumida pela população carcerária e pelos servidores deste Complexo Penal. A manutenção preventiva e a higienização dos reservatórios são medidas sanitárias essenciais e obrigatórias, elaboradas em conformidade com as normas técnicas da CETESB, visando evitar a proliferação de vetores, bactérias e a transmissão de doenças de veiculação hídrica.

O escopo do serviço abrangerá um total de 34 (trinta e quatro) reservatórios, sendo 07 (sete) caixas d'água localizadas na Penitenciária Adriano Marrey e 27 (vinte e sete) na Penitenciária José Parada Neto. O procedimento técnico contemplará a escovação interna com cerdas de nylon, retirada minuciosa de resíduos, secagem e a devida aplicação de hipoclorito de sódio (cloração), assegurando a desinfecção adequada de todas as células e cisternas.

Diante da essencialidade inquestionável do serviço para o regular funcionamento da infraestrutura e preservação da saúde no ambiente carcerário, encaminho o presente pedido para análise e deliberação de Vossa Senhoria quanto à autorização da despesa e subsequente prosseguimento administrativo do feito.

2.1.2. Visto que a presente contratação se enquadra nos moldes do contido no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, devido ao baixo valor e a bem da economia processual, a presente contratação se dará na modalidade dispensa de licitação sem disputa.

2.1.3. Considerando a execução de serviços comuns, a baixa complexidade do objeto e a execução imediata e integral, nãohavendo necessidade de requisitos complementares, pactuação de níveis de serviço ou análise mais detida quanto a existênciade soluções alternativas, foi dispensada da instrução a elaboração do ETP (estudo técnico preliminar), nos termos ao art. 72 da .Lei 14.133 /2021.

2.1.4. Informo que a contratação pretendida encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual de2025, conformepreconiza o .Decreto nº 67.689/2023.

3. Descrição da solução

3.0 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de higienização, limpeza e desinfecção dos reservatórios de água potável das unidades que compõem o Complexo Penal I de Guarulhos (Penitenciária Adriano Marrey e Penitenciária José Parada Neto + ANEXO RSA)., conforme as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

- 4.1.2. Os requisitos para a contratação da empresa especializada para prestação dos serviços em tela, devem dispor de padrões mínimos de qualidade, da segurança de forma a realizar os serviços elencados neste Termo de Referência.
- 4.1.3. Seguir as normas e regulamentações protegidas por órgãos competentes, como a ANVISA (Agência Nacional de VigilânciaSanitária) e ou IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis), além de possuir registros e licenças necessárias para a realização da atividade.
- 4.1.4 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da .Lei nº 14.133, de 2021.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Entrega

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início dos serviços: até 05 (cinco) dias úteis após emissão da Nota de Empenho.

Horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

Rua Benedito Climério de Santana, 600 - Guarulhos - SP ;

Rodovia Presidente Dutra km 13 - Parque Cecap - Guarulhos - SP.

Rua Jose Marques Prata, 600 - Varzea do Palacio - Guarulhos - S

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato por força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica com certificação digital para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, especialmente para correção de falhas técnicas identificadas durante a execução dos serviços.

6.5. Após a celebração do contrato, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial de alinhamento, com apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto e do cronograma físicofinanceiro.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente preposto técnico qualificado antes do início da prestação dos serviços, com poderes para tomar decisões operacionais relacionadas à execução do objeto contratual.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro profissional com qualificação técnica equivalente ou superior no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo (s) substituto(s), nos termos do art. 117, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará presencialmente a execução dos serviços no local, verificando o cumprimento de todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme disposto no art. 17 do Decreto estadual nº 68.220, de 2023.

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no sistema de gestão contratual todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com descrição detalhada das intervenções realizadas, componentes instalados ou substituídos, parâmetros ajustados e testes efetuados, nos termos do art. 117, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 17, II, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023.

6.11. O fiscal técnico realizará a medição dos serviços executados mediante laudo técnico circunstanciado que comprove a efetiva prestação do serviço e a conformidade com as especificações contratadas.

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle contratual, podendo determinar a interrupção imediata dos trabalhos caso verifique risco à segurança da unidade prisional, à integridade do equipamento ou à qualidade técnica dos serviços prestados.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer situação que demande decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, conforme art. 117, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.14. Em caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nos prazos estabelecidos, o fiscal técnico comunicará imediatamente o fato ao gestor do contrato, nos termos do art. 17, II, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023.

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento e a formalização de eventuais apostilamentos, solicitando documentos comprobatórios quando necessário, conforme art. 18, II e III, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023.

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para adoção das providências cabíveis quando ultrapassar sua competência, nos termos do art. 18, IV, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023.

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133 de 2021.

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato exercerá a coordenação dos atos de fiscalização técnica e administrativa e dos atos preparatórios à instrução processual visando à liquidação, ao pagamento e à eventual aplicação de sanções, conforme inciso III do art. 2º do Decreto estadual nº 68.220, de 2023.

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado para fins de empenho e pagamento, anotando eventuais problemas no relatório de riscos, nos termos do art. 16, inciso IX, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023.

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas, conforme art. 16, inciso VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023.

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, quando cabível, a ser conduzido conforme o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, nos termos do art. 16, inciso VIII, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023.

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, conforme art. 16, inciso VII e parágrafo único, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023.

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos deliquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, ‘a‘, da Lei nº 14.133, de 2021 e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023.

7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovaçãoda prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove ocumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, inciso X. Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove ocumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, inciso VI. Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, que observará , o fiscal técnico do contrato irá apuraro resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviçosrealizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores aserem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um aser feito, com a entrega do último;

7.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, oobjeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo àfiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências quepossam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuaispendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.6.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nesteTermo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusãoacerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgarnecessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, por servidor oucomissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitaçãomediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, nocumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado emindicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto decumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII);

7.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades queimpeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, porescrito, as respectivas correções;

7.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios edocumentações apresentadas;

7.8.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento,no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execuçãodo objeto ou no instrumento de cobrança.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem aresponsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, acontar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando

houvernecessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.12.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação neleespecificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do.art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementosnecessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

a) o prazo de validade;

b) a data de emissão;

c) os dados do contrato e do órgão competente.

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio deconsulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou àdocumentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.16. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com aAdministração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.17. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, paraque, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogadouma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãosresponsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamentoa ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.19. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processoadministrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.21. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (dias), contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesas, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº67. 608, de 2023.

7.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados , pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado noBanco do Brasil S/A.

7.24. Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome do contratado no "Cadastro Informativo dosCréditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN ESTADUAL" o qual deverá ser consultado por ocasião da realização decada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar por comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos,nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº. 12.799, 2008.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicaçãode retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando darealização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá aretenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado àapresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referidaLei Complementar.

Antecipação de pagamento

Não se aplica

Cessão de crédito

Não se aplica

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75 inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, observando-se o disposto no Decreto estadual nº 68.304 de 09 de janeiro de 2024.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será por preço global entregue em uma única parcela.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração da Contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- a) Sicaf;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.phpe);
- e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);
- f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx); e
- g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/apenados).

8.4. Em relação a pessoa jurídica fornecedora, a consulta ao cadastro especificado na alínea ‘d’ da subdivisão anterior será realizada também quanto aseu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato deimprobidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará paraverificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, ainexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontramsuspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da .Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.7. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado pelaAdministração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Habilitação jurídica.

8.10. No caso de Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.11. No caso de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada a verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-enegocios/pt-br/empreendedor;

8.12. No caso de Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual deresponsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, acarga da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.13. No caso de Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual seráconsiderada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.14. No caso de Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de suasede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.15. No caso de Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ouagência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público deEmpresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.16. No caso de Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamentearquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art.107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.17. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva. Habilitaçãofiscal, social e trabalhista.

8.18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.19. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pelaSecretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditostributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termosda Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da FazendaNacional.

8.20. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.21. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa oupositiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de1º de maio de 1943;8.22. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seuramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.23. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujoexercício contrata ou concorre;

8.24. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovartal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.25. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciadoprevistos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.26. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.27. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

Qualificação Técnica

8.28. Os critérios de habilitação técnica serão dispensados, dada a previsão de entrega imediata nos termos do art. 70 da Lei 14.133 /2021. Documentos para aferição da proposta:

8.29. Para aferição da proposta deverá ser apresentado os seguintes documentos:

8.29.1. Catálogo e/ou ficha técnica do fabricante, do qual se possa verificar as especificações técnicas e demais características do serviçoa ser executado.

8.19.2. Serão considerados catálogos indicações do sítio dos fabricantes na internet, desde que seja possível a verificação do serviçoinformado na proposta.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R$): 10.000,00

9. Estimativas do valor da contratação:

Valor (R$ 10.000,00).

9.1. O valor estimado total da contratação é de R$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I. Gestão/Unidade: **380127**;
II. Fonte de Recursos:**150010001**;
III. Programa de Trabalho: **14421381561390000;**
IV. Elemento de Despesa: **33903980**;
V. Plano Interno: **0336**

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva eliberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

PAULO ABEL BATISTA GONCALVES

Autoridade competente

Assinou eletronicamente em 02/10/2026 às 10:46:21.